

LEI Nº 2170 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

REAJUSTA O SUBSÍDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o subsídio do Prefeito Municipal de Sobral na ordem de 26,55% (vinte e seis vírgula cinquenta e cinco por cento) ficando estabelecido o valor de R\$ 18.252,07 (dezoito mil duzentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) tomando por base o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) medido pelo IBGE e usado oficialmente como índice oficial de inflação no país.

Parágrafo único. O índice de reajuste de que faz menção o caput do artigo é o somatório das correções relativo aos últimos 05 (cinco) anos estando o cálculo projetado de 2017 à dezembro de 2021, considerando que a última atualização se deu pela Lei nº 1.592, de 17 de novembro de 2016.

Art. 2º Os efeitos financeiros previstos nesta Lei incidirão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2136/2021

Ref. Projeto de Lei nº 185/2021

Autoria: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Reajusta o subsídio do Prefeito Municipal de Sobral a partir de 1º de janeiro de 2022”**, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL



VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301